RECURSO ESPECIAL Nº 1.793.289 - SP (2018/0344959-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	:	GIULIA DANDARA PINHEIRO MARTINS - SP341189
		TALLES SOARES MONTEIRO E OUTRO(S) - SP329177
RECORRIDO	:	ENGHOLM CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	:	MARIA PATRICIA FERREIRA PIMENTEL - SP225796
INTERES.	:	ANDREA CATHARINA PELIZARI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANANDA BOARI GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP314282
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE FRANCISCO MORATO
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR FUNDADA EM CONDENAÇÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 283/STF. RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA 284/STF.

1. A Corte de origem, para dar prosseguimento ao cumprimento de sentença, entendeu que não houve interposição de recurso contra o decidido, tendo a condenação do Ministério Publico ao pagamento de honorários transitado em julgado.

2. Contudo, esse argumento não foi atacado pela parte recorrente e, como é apto, por si só, para manter o *decisum* combatido, permite aplicar na espécie, por analogia, os óbices das Súmulas 284 e 283 do STF, ante a deficiência na motivação e a ausência de impugnação de fundamento autônomo.

3. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães."

Brasília, 26 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator